



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS
EDITAL Nº 3B/2019 COPERPS UFPA
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - PSE 2020-1 (QUILOMBOLAS)



FICHA DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO



INSCRIÇÃO: 579567

NOME: FABRÍCIA MOREIRA NASCIMENTO

RG: 7558419

DEFERIDO (Preencher completamente um dos campos abaixo; não marcar com x):

Sim

Não

Observações

Daniela Bendeloe

Avaliador 1

[Assinatura]

Avaliador 2

Belém, 09 de 09 de 20 19.

VOLTAR



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE CALADOS
CNPJ. 06.942.755/0001-91
ENDEREÇO: CALADOS - BAIÃO/PARÁ - CEP: 68.465-000 - FONE: (91) 3607-2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE CALADOS – AMORCC**, localizada, na Zona Rural, no Município de **Baião**, Estado do **Pará**, CEP **68465-000**. **DECLARAM**, para os devidos fins de direito que **FABRÍCIA MOREIRA NASCIMENTO** portadora do RG nº **7558419** órgão expedidor **PCIVIL** e do CPF nº **037.380.772-43**, nascida em **16/02/1999**, é quilombola pertencente ao **QUILOMBO DE CALADOS**, onde reside e mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade. Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da Comunidade de Calados onde reside o quilombola mencionado acima.

Por ser a expressão da verdade, afirmamos a presente declaração, em obediência ao Art. 299** e do Art.171* do Código Penal.

06.942.755/0001-91

AMORCC

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
COMUNIDADE DE CALADOS

CALADOS - BAIÃO - PA

Getúlio Dias da Silva Medeiros

GETÚLIO DIAS DA SILVA MEDEIROS (PRESIDENTE)

RG nº 4286324 CPF nº 689.005.202-10

Rosaly Ferreira Moreira

ROSALY FERREIRA MOREIRA (1ª SECRETÁRIA)

RG nº 3473135 CPF nº 670.668.362-00

Maria de Lourdes Leite Medeiros

MARIA DE LOURDES LEITE MEDEIROS (2ª TESOUREIRA)

RG nº 1367924 CPF nº 402.291.812-87

*Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena – Reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:

Pena – Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.